



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS**

**LEI 959/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 02/2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CONCEDER DIREITO REAL DE  
USO DO CENTRO COMUNITÁRIO  
DE PROPRIEDADE DO  
MUNICÍPIO**

**ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Celso Ramos**, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso do centro comunitário situado em uma área de 1.440,00 m<sup>2</sup>, neste município de Celso Ramos, devidamente matriculada sob o n. 5.899, Livro 02 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Anita Garibaldi, tendo as seguintes confrontações: AO NORTE, em 40 metros com terras de Gabriel Spiazzi; AO SUL, com 18 metros com terras da Prefeitura Municipal de Celso Ramos e em 22 metros com terras de Gabriel Spiazzi; A LESTE em 25 metros com a Rua principal e 20 metros com terras da Prefeitura Municipal de Celso Ramos, ao oeste em 45 metros com lote de Gabriel Spiazzi.

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão destinar-se-á às instalações de empresa a ser definida em processo de licitação da modalidade de concorrência que tem como ramo de atividade industrial e comercial a área têxtil.

§ 1º. Caso a mudança de atividade da empresa importe em descaracterização de atividade industrial acima mencionada, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

§ 2º. As atividades da empresa não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a empresa beneficiada pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º. São condições imprescindíveis para a presente concessão:



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS**

I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividade comercial e industrial;

II - funcionamento da empresa pelo período em que durar a concessão;

III - abertura de no mínimo 30 postos de trabalhos, sendo a maioria absoluta de cidadãos residentes no Município de Celso Ramos há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 4º. O prazo de vigência da presente concessão de direito real de uso será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 03 (três) anos, mediante autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Após o término do prazo limite de 05 (cinco) anos, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º. A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel.

§ 1º. Termo de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação do processo de licitação que definirá a empresa vencedora, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a empresa expressamente justifique.

§ 2º. A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.

Art. 6º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à empresa vencedora da licitação qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único - A retomada do imóvel, das edificações e melhorias nele introduzidas ocorrerá independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS**

Art. 7º. Será realizada pela Administração vistoria do local objeto da presente concessão de direito real de uso a fim de verificar as condições do imóvel na data inicial e final da vigência do termo.

Art. 8º. Em caso de dano ao patrimônio público será aplicada penalidade de multa ao concessionário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Celso Ramos, 15 de março de 2017.

*Ondino R. de Medeiros*  
Prefeito Mun. Celso Ramos - SC  
CPF nº 875.094.959-20

**Ondino Ribeiro de Medeiros**

Prefeito Municipal